



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 404 • Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015 CARTA CONVITE Nº 006/2015

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que promoverá licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo “Menor Preço”, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, tendo como objeto a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana, referente ao Plano de Aceleração do Crescimento - Pac 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO:

Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração do Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana, referente ao Plano de Aceleração do Crescimento - Pac 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia **19 de novembro de 2015**, às **9h00min**, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, sito na Rua Luiz da Costa Gomes, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, no endereço acima mencionado.

Aquidauana/MS, 05 de novembro de 2015.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Presidente da C.P.L.

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº049/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PARTES:
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA- MS.
CARLOS ANTONIO VAZ- ME

OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios, em especial, na coxa e sobre coxa de frango, passando de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o quilo.

VALOR: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.001022
20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.30.00.00.00.001029
20.02.08.244.0007.2.095.3.3.90.30.00.00.00.001000
20.02.08.244.0007.2.097.3.3.90.30.00.00.00.001000
20.02.08.244.0007.2.122.3.3.90.30.00.00.00.001000
20.02.08.244.0007.2.130.3.3.90.30.00.00.00.001000
20.02.08.244.0007.2.095.3.3.90.30.00.00.00.001029

DATA: 13.10.2015

SIGNATÁRIOS: José Henrique Trindade p/Contratante
Carlos Antonio Vaz-ME p/ Contratada

Aquidauana - MS, 06 de novembro de 2015

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2014

PARTES:

Distratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Distratada: SPADATAHAN MÉDICOS ASSOCIADOS S.SIMPLES LTDA

OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão de vigência contratual referente ao Contrato Administrativo nº 011/2014, firmado em 30.04.2014, no valor de R\$ 61.008,00 (Sessenta e hum mil e oito reais). A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo no artigo 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL Lei Federal n. 8.666/1993.

ASSINANTES

Distratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal

Distratada: Spatahan Médicos Associados S. Simples Ltda- Rep. Bruno Moraes Tahan

Aquidauana-MS, 06 de novembro de 2015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos Reis Portocarrero
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.439/2015.

“Institui, no Âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Prevenção e tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANTEVE, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”.

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Prevenção e Tratamento das úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei será desenvolvido, no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela Gerência Municipal de Saúde, tendo os seguintes objetivos:

I-promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao Diabetes Mellitus, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II-implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético no Centro de Especialidades e nos Postos de Saúde da Família e demais unidades de Assistência Médica da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;

III-estruturar e integrar a rede de cuidados das úlceras crônicas e do pé diabético;

IV-pactuar fluxos de referência e contrarreferência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pelas áreas técnicas, com auxílio da Coordenação da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade;

V-ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabético;

VI-desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para a confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;

VII-desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações.

Art. 3º Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao autocuidado e de tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela Gerência Municipal da Saúde e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art. 4º Compete aos serviços de referência assistir os pacientes encaminhados da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Gerência Municipal da Saúde, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos avançados das úlceras crônicas e do pé diabético, à prescrição de órteses e próteses e à indicação de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 5º Compete aos hospitais a realização de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos das úlceras crônicas e do pé diabético que exijam a manipulação intra-hospitalar.

Art. 6º Compete à Gerência Municipal da Saúde estabelecer fluxos de encaminhamento para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços de referência, bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência.

Art. 7º Os serviços de referência deverão contar com cirurgião vascular, ortopedista, fisioterapeuta, enfermeiro, preferencialmente especialistas e técnicos em podologia, todos capacitados pela Gerência Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de referência deverão ter em seu quadro ao menos um técnico em podologia, com especialização em ulcerações e feridas crônicas no pé diabético.

Art. 8º Compete à Gerência Municipal de Saúde a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º A Gerência Municipal de Saúde editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2015.

Vereador **ANDERSON MEIRELES**
-Presidente da Câmara-

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003/2015.

“Dispõe sobre a fixação de prazo de apresentação de Emendas e prazo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentário nº 038/2015, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica definido o calendário para apresentação de emendas, pareceres e turno de discussão e votação do Projeto de Lei nº 038/2015 (ORÇAMENTO DE 2016), que fixa a estimativa da Receita e a Despesa do Município de Aquidauana-MS, para o exercício financeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tramita nesta Casa de Leis, conforme os seguintes prazos de tramitação abaixo descritos:

I-Apresentação de Emendas dos Vereadores, até o dia 13/11/2015;

II-Apresentação de Emendas, se houver, com pareceres das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora, até o dia 15/11/2015.

III-Reunião das Comissões Permanentes para Discussão e apresentação dos Pareceres e Votação dos mesmos, no dia 16/11/2015.

IV-Votação dos Pareceres das Comissões Permanentes referentes às Emendas, se houver e votação dos Pareceres das Comissões Permanentes do Projeto de Lei e discussão e votação do Projeto de Lei e/ou da Redação Final, em Turno único de Discussão e Votação das matérias, no dia 17/11/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de novembro de 2015.

Ver. **Anderson Meireles**
-Presidente-